

Lei n.º 1315/2007

Dá nova redação ao Inciso I, do art. 16 da Lei n.º 687/95, que trata do Uso e Ocupação do Solo e acrescenta as alíneas “a” e “b” no mesmo Inciso.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º. O Inciso I do Artigo 16 da Lei n.º 687/95 passa a ter a seguinte redação:

“ I – São considerados não edificáveis as áreas de proteção de fundo de vale e de alimentação de aquíferos subterrâneos, numa faixa no mínimo de 15,00m (quinze metros), para cada lado das águas correntes e dormentes, a ser medida a partir da margem do Rio ou Córrego.

a) A faixa de 15,00m (quinze metros) será considerada somente para o Loteamento titulado pelo GETSOP, ou seja, Parte Norte, 3ª Parte e 1ª Secção Zona Sul;

b) Os demais Loteamentos deverão respeitar uma faixa de no mínimo 30,00m (trinta metros)”.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**